



GABINETE DO PRESIDENTE

PRESIDENTE

Art. 24o. O Presidente é o representante da Câmara quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

I – dar cumprimento a todas as atribuições internas ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com o Regimento Interno; II – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do Plenário;

III – assinar, com o 1o Secretário, e encaminhar correspondência referente às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento;

V – designar secretário “ad hoc” quando o efetivo e o substituto legal não se encontrem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem os trabalhos da sessão;

VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos suplentes, em consonância com o inciso I do artigo 9o deste Regimento;

IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na legislação vigente;

X – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis; XI – votar nos seguintes casos;

a) quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

b) quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

c) quando ocorrer escrutínio secreto;

XII – manter controle da correspondência oficial da Câmara;

XIII – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;

XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas; XV – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, até 30 de março do exercício seguinte, as contas da Câmara;

XVI – apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XVII – superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara;

XVIII – determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo;

XIX – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XXI – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXII – atender as requisições judiciais no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXIII – fornecer certidão relativa ao cargo de Prefeito;

XXIV – representar sobre inconstitucionalidade de lei ou atos municipais;

XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado do Pará;

XXVI – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ao Secretário ou, na impossibilidade deste, a outro Vereador ou comissão de representação, caso em que deverá comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente ao ato; XXVII – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVIII – representar a Câmara ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

XXIX – conceder audiências públicas na Câmara em dia e horas pré-fixados. Parágrafo Único. Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.

Art. 25o. O Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. O fato de estar o Presidente substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda a eleição para a Mesa Diretora, caso em que caberá ao novo Presidente eleito, após a posse substituir àquele.

Art. 26o. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 27o. Sempre que o Presidente usar da palavra para discutir qualquer proposição, deverá solicitar a seu substituto que permaneça na Presidência até que haja deliberação da matéria.

Art. 28o. Para o Presidente ausentar-se do País a qualquer tempo, ou do município por prazo superior a quinze dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento e nas leis atinentes à espécie.

§ 1o. A licença de que trata este artigo dar-se-á nos termos do artigo 82 deste Regimento.

Art. 29o. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias e representar a Câmara nos órgãos especiais criados por lei.